# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14694/2019

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/6513/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1489629 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **INTERESSADA** | : | MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA |
| **CARGO** | | EX-PREFEITA MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 28/AJ/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | | PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2014 |
| **CONTRATADO** | | JONAS MENDES DE SOUZA JÚNIOR – ME |
| **OBJETO CONTRATADO** | | FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO MARMITEX N° 09, PARA ATENDER A UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS |
| **VALOR CONTRATUAL** | | R$ 176.400,00 |
| **RELATOR** | : | Cons. JERSON DOMINGOS |

O presente processo refere-se à formalização dos 2°, 3° e 4° Termos Aditivos e da Execução Financeira (3ª Fase), do Contrato Administrativo n° 28/AJ/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e a empresa Jonas Mendes de Souza Júnior - ME, tendo como objeto o fornecimento de refeições, tipo marmitex n°09, para atender a UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo - 3ª ICE, em sua análise de nº ANA - 3ICE - 22228/2018 (peça n° 55 - fls. 1716/1725) manifestou-se pela **regularidade** da formalização dos Termos Aditivos n° 02, 03 e 04 e de sua execução financeira (3ª Fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais vigentes.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 2ª PRC - 19532/2019 (peça n° 56 - fl. 1726), opinando pela **regularidade** da formalização dos 2°, 3° e 3° Termos Aditivos e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, III e § 4°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018.

É o relatório.

**DECISÃO**

Cumpre salientar, primeiramente, que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise bem como sua formalização (Contrato n° 28/AJ/2014) e o Termo Aditivo n° 01, já foram apreciados pelo Conselheiro relator, acolhendo a análise da Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou por suas **regularidades,** através da Deliberação ACO1 - 44/2017 (peça n° 45).

De posse dos autos, passo a analisar a formalização dos aditamentos (2°, 3° e 4° Termos Aditivos) e da Execução Financeira do objeto contratado, nos termos do artigo 121, III e § 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Quanto aos Termos Aditivos ao Contrato n° 28/AJ/2014 (2°, 3° e 4° Termos Aditivos) em comento, encontram-se corretos, devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, tais como justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo de vigência do Convênio em análise, ressalvando nesta oportunidade, o descumprimento de prazo por parte da senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, ex-prefeita municipal, demonstrado no item VI.3.3.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

| Especificação | Valor R$ |
|---|---|
| Valor inicial da contratação | 176.400,00 |
| Valor do acréscimo (aditamento) | 312.375,00 |
| Valor final da contratação | 483.512,40 |
| Empenhos emitidos | 529.650,80 |
| Anulação de Empenhos | (-) 46.138.40 |
| **Empenhos Válidos** | **483.512,40** |
| **Comprovantes Fiscais** | **483.412,40** |
| **Pagamentos** | **483.512,40** |

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal n° 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** nas formalizações dos 2°, 3° e 4° Termos Aditivos ao Contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c art. 121, § 4º, III, do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª Fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei complementar n° 160/2012 e art. 121, III, do Regimento Interno TC/MS;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n° 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

gwr